

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

GABINETE

PORTARIA 053/2023

Institui procedimentos para a entrega/envio de produtos às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL's nos Estabelecimentos Penais.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando, ainda, a necessidade de se regulamentar procedimentos relativos à entrega e envio de materiais e produtos às Pessoas Privadas de Liberdade custodiadas nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR norma para recebimento presencial (sacola volume único) e envio remoto (correios) de produtos destinados às PPLs custodiadas pelo Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os gestores dos estabelecimentos prisionais poderão autorizar o recebimento dos produtos relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, conforme a periodicidade nela especificada, para as Pessoas Privadas de Liberdade sob sua custódia, cujos produtos deverão necessariamente passar por inspeção minuciosa.

§ 1º O envio ou entrega dos produtos listados no **ANEXO ÚNICO** não é obrigatório, cabendo ao familiar credenciado, dentro de suas possibilidades, optar pela quantidade de cada item, desde que não ultrapasse o máximo permitido nesta Portaria.

§ 2º Os itens relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria poderão ser objeto de ampliação ou restrição por solicitação dos gestores dos estabelecimentos prisionais, desde que devidamente formalizado em sistema e-protocolo e mediante expressa ciência da Coordenação Regional respectiva, com posterior envio à Diretoria de Tratamento Penal para parecer técnico e homologação final da Direção-Geral do Departamento de Polícia Penal.

§ 3º O recebimento presencial ou envio remoto mediante sistema de correios dos itens relacionados neste expediente admitirá a periodicidade de até 02 (duas) vezes por mês, observadas as condições elencadas nas alíneas que seguem:

a) Se a entrega presencial ou envio remoto mediante sistema de correios for realizada 01 (uma) vez ao mês, a quantidade de produtos poderá ser até o dobro do previsto no **ANEXO ÚNICO**; e

b) Se a entrega presencial ou envio remoto mediante sistema de correios for realizada 02 (duas) vezes ao mês, a quantidade, por vez, deverá seguir o contido no **ANEXO ÚNICO**.

Art. 3º Avaliadas as características estruturais do estabelecimento penal, recursos humanos disponíveis e sob a responsabilidade do gestor competente, regulamentar-se-ão por intermédio de **ORDEM DE SERVIÇO**, a qual fará expressa menção ao **CRONOGRAMA**, a

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

GABINETE

forma de recebimento de produtos mediante sistema de correios, o qual independe da distância de residência do familiar credenciado em relação à unidade prisional, e o procedimento das entregas diretas e presenciais nas portarias das unidades.

§ 1º O CRONOGRAMA de que trata o *caput*, elaborado por cada gestor de unidade prisional, adequado à estrutura, logística, quantidade de PPL's e recursos humanos disponíveis, deverá ser publicado no sítio virtual do Departamento de Polícia Penal.

§ 2º A entrega presencial (sacola volume único) ou envio remoto (correios) poderá ser feita apenas pelas pessoas com credencial de visita ativa, devendo ser fixada na caixa dos produtos ou na sacola uma cópia da credencial para conferência no estabelecimento penal de destino.

a) A conferência dos produtos entregues diretamente na portaria da unidade prisional realizar-se-á, preferencialmente, no ato da entrega e na presença do visitante. Os produtos excedentes ou em desacordo com o contido no **ANEXO ÚNICO**, inspecionados na presença do visitante, serão restituídos no ato, nos demais casos, objeto de descarte.

b) A conferência dos produtos enviados remotamente mediante sistema de correios poderá ser realizada em momento posterior ao seu recebimento. Os produtos excedentes ou em desacordo com o contido no **ANEXO ÚNICO**, recebidos remotamente (correios), serão descartados.

Art. 4º Todos os produtos deverão estar acondicionados em suas respectivas embalagens originais, sob pena de descarte.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o recebimento de produtos em desacordo com as normas desta Portaria, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 6º É vedado o recebimento presencial ou remoto dos produtos elencados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria para a pessoa privada de liberdade em isolamento disciplinar preventivo ou em regular cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 7º Fica autorizada a entrega ou envio de medicamentos, desde que previamente autorizados pelo setor de saúde do estabelecimento prisional, com prescrição médica válida.

Art. 8º Nas unidades onde houver Canteiro de Artesanato, poderá o gestor editar **ORDEM DE SERVIÇO** para o recebimento dos materiais necessários, mediante prévia e expressa autorização da Coordenação Regional respectiva.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a **PORTARIA 232/2014** e demais disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

GABINETE

ANEXO ÚNICO

ALIMENTAÇÃO:

- a) 04 (quatro) barras de chocolate de até 165g;
- b) 02 (dois) pacotes de até 250g de doce industrializado, tipo doce de leite, paçoca.
- c) 02 (dois) pacotes de leite em pó, de até 500g;
- d) 02 (dois) pacotes de achocolatado em pó, de até 400g;
- e) 06 (seis) pacotes de bolacha de até 200g, sem recheio e sem cobertura;
- f) 08 (oito) pacotes de suco em pó, de até 25g;
- g) 01 (um) pacote de farofa temperada, de até 500g;
- h) 02 (dois) pães fatiados, de até 500g; (sem grãos, sementes, castanhas ou frutas cristalizadas);
- i) 02 pacotes de tempero em pó, tipo sazon, de até 60g;
- j) 01 (um) pote de margarina de até 500g;
- k) 01 (um) pote de doce em pasta, de até 500g;
- l) 01 (um) frasco transparente de adoçante, de até 100 ml;
- m) 01 (um) pacote de açúcar, de até 01 Kg.

HIGIENE:

- a) 06 (seis) sabonetes 90g;
- b) 02 (duas) escovas dentais;
- c) 02 (dois) cremes dentais, de até 100g;
- d) 04 (quatro) aparelhos de barbear descartáveis, duas lâminas;
- e) 02 (dois) desodorantes em creme ou rollon, em embalagem transparente;
- f) 02 (dois) pacotes de sabão em pó de até 500g;
- g) 02 (duas) esponjas de limpeza dupla face multiusos;
- h) 01 (um) desinfetante, na embalagem original, de até 01 litro;
- i) 01 (uma) água sanitária, na embalagem original, de até 01 litro;
- j) 02 (dois) detergentes, em embalagem transparente, de até 500 ml;
- k) 02 (duas) unidades de sabão em barra;
- l) 08 (oito) rolos de papel higiênico de 30m ou 04 (quatro) de 60m;
- m) 01 (um) shampoo e 01 (um) condicionador de cabelo, em embalagem de até 400 ml. — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- n) 02 (duas) tintas de cabelo – kit contendo coloração, emulsão e máscara — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- o) 01 (um) hidratante para corpo em embalagem de até 400ml — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- p) 01 (um) creme ou cera depilatória, em embalagem de até 120g - exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

GABINETE

- q) 01 (um) brilho gloss labial em embalagem transparente — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- r) 01 (uma) base líquida para rosto — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- s) 01 (uma) escova plástica para cabelo (trimestral) — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- t) 03 (três) prendedores de cabelo, rabicós ou piranha (trimestral) — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- u) 12 (doze) grampos de roupa, de madeira (semestral) — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- v) 01 (um) lápis para olhos e 01 embalagem contendo "sombra" para olhos (trimestral) - exclusivo para unidades penais femininas;
- w) 03 (três) pacotes de absorventes — exclusivo para unidades penais femininas.

VESTUÁRIO - somente a cada três meses e conforme calendário de cada estabelecimento e mediante devolução do material antigo:

- a) 02 (duas) calças tipo malha colegial ou moletom na cor laranja, sem bolso, estampa, zíper e forro;
- b) 03 (três) camisetas, na cor branca, manga curta, sem gola, botões e estampa;
- c) 02 (duas) blusas tipo moletom na cor laranja, sem bolso, estampa, zíper, forro e capuz;
- d) 02 (duas) bermudas na cor laranja;
- e) 04 (quatro) cuecas) exceto nas cores preto e azul escuro;
- f) 04 (quatro) pares de meias, cano curto, branco ou cinza claro, sem estampa;
- g) 01 (um) par de tênis, de cano baixo, cor clara e solado fino;
- h) 02 (dois) pares de chinelos de dedo de borracha flexível, tipo havaiana;
- i) 01 (um) cortador de unha pequeno;
- j) 01 (um) pente pequeno de plástico;
- k) 01 (uma) escova pequena para lavagem de roupas;
- l) 01 (uma) pinça pequena — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- m) 02 (duas) lixas de unha — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- n) 05 (cinco) calcinhas — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- o) 02 (dois) sutiãs ou top, sem enchimento e sem armação de arames — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+.

OBS.: Os produtos permanentes que não mais apresentarem condição de uso, somente serão substituídos mediante entrega do anterior junto ao Setor/Servidor responsável.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

GABINETE

CAMA E BANHO - somente a cada três meses e conforme calendário de cada estabelecimento e mediante devolução do material antigo:

- a) 02 (duas) toalhas de banho;
- b) 01 (um) lençol;
- c) 01 (um) cobertor.

KIT CORRESPONDÊNCIA:

- a) 08 (oito) folhas de papel sulfite para cartas;
- b) 04 (quatro) envelopes;
- c) 01 (uma) caneta esferográfica na cor verde ou vermelha;
- d) 04 (quatro) selos.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.